



TFRA

TEIXEIRA
DE FREITAS,
RODRIGUES &
ASSOCIADOS

SOCIEDADE DE ADVOGADOS SP RL

NOTA

INFORMATIVA

23 de Março de 2016

DIREITO LABORAL

APOIO AO EMPREGO

Decreto-Lei n.º 11/2016, 8 de Março

O Decreto-Lei n.º 11/2016, datado de 8 de Março, cria uma medida excecional de apoio ao emprego através da redução da taxa contributiva a cargo da entidade empregadora, passando as contribuições para a Segurança Social, referentes às remunerações devidas nos meses de fevereiro de 2016 a janeiro de 2017 (incluindo os valores pagos a título de subsídios de férias e de Natal), a beneficiar de uma redução correspondente a 0,75 pontos percentuais.

Esta medida produz efeitos desde o dia 01 de fevereiro de 2016, aplicando-se às declarações de remunerações apresentadas a partir de 01 de março de 2016 (relativas ao mês de fevereiro de 2016).

Para a aplicação da referida redução será necessário verificar-se, cumulativamente, o preenchimento dos seguintes requisitos:

a) Os trabalhadores estejam vinculados à entidade empregadora por contrato de trabalho, a tempo completo ou parcial, com data anterior a 01 de janeiro de 2016 e tenham auferido, à data de 31 de dezembro de 2015, uma retribuição base mensal no valor compreendido entre EUR 505.00 e EUR. 530.00,

inclusive (ou o valor proporcional nas situações de contrato de trabalho a tempo parcial);

- b) A entidade empregadora tenha a sua situação contributiva regularizada junto da Segurança Social;
- c) A entidade empregadora entregar, de forma autonomizada, as declarações de remunerações de todos os trabalhadores abrangidos pela medida, para beneficiarem desta redução na taxa contributiva;
- d) Não estar o trabalhador abrangido por esquemas contributivos com taxas inferiores à estabelecida para a generalidade dos trabalhadores por conta de outrem;
- e) Não se tratar de trabalhador abrangido por esquemas contributivos com bases de incidência fixadas em valores inferiores ao IAS (atualmente EUR 419,22) e em valores inferiores à remuneração real ou remunerações convencionais; e
- f) Não se tratar de entidade empregadora sem fins lucrativos ou pertencentes a setores de atividade economicamente débeis nos termos do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social.

Tratando-se de trabalhadores contratados a tempo parcial, o benefício da redução da taxa contributiva depende ainda de requerimento a apresentar junto da Segurança Social.

“Entidade empregadora beneficia de redução da taxa contributiva para a Segurança Social”

Esta medida de apoio pode ser cumulada com outros apoios ao emprego aplicáveis ao mesmo posto de trabalho, cuja atribuição esteja, por natureza, dependente de condições inerentes aos trabalhadores contratados.

Sem prejuízo do seu prazo de caducidade acima indicado, o direito à redução da taxa contributiva cessa ainda quando ocorra a cessação do contrato de trabalho ou a entidade empregadora deixe de ter a sua situação contributiva regularizada.

Cláudia Mendes Torres | claudia.torres@tfra.pt
Catarina Bastos | catarina.bastos@tfra.pt

Teixeira de Freitas, Rodrigues & Associados, SP RL

Esta Nota Informativa é de distribuição reservada e não deve ser interpretada como qualquer forma de publicidade. A sua cópia ou circulação é expressamente proibida e o seu conteúdo não pode ser reproduzido. Toda a informação facultada nesta Nota Informativa e opiniões expressas são de carácter geral, não substituindo o aconselhamento jurídico para a resolução de casos jurídicos concretos. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre estes ou outros assuntos de carácter jurídico contate Ana Sofia Catarino (ana.catarino@tfra.pt).

PORTUGAL

Lisboa

Av. da República, 32 - 4.º Esq.
1050-193 Lisboa
T +351 217 815 660
F +351 217 815 679
lawfirm@tfra.pt

Funchal

Edifício Marina Forum, Av. Arriaga, 77 - 6.º
9000-060 Funchal – Madeira
T +351 291 232 374
F +351 291 230 32

ANGOLA

Luanda

Masuika Office Plaza
Rua Centro de Convenções S8, Bloco B,
4.º andar A.
Talatona - Luanda
T +244 938 709 036
F +244 927 121 466
lga@legalgroupafrica.com